



SGD: 2026/19019/010455

TERMO DE REFERÊNCIA N° 9/2026/SICS_GGA**Processo n° 2026/19010/000493****1. OBJETO** (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, a)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de um rebitador a bateria, em razão do surgimento de demanda relacionada à identificação patrimonial de materiais pertencentes à Secretaria e, por conseguinte, ao Estado do Tocantins.

1.2 A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em razão do reduzido valor estimado da contratação e da baixa complexidade do objeto, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, observadas as demais normas aplicáveis.

1.3 O objeto compreende os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Código SIGA	Natureza da despesa	Subelemento
1	Rebitador a bateria	01	UND	00062481	44.90.52	5238

(Lei 14.133/2021 – Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

1.4 A contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, mediante contrato por escopo, destinada ao atendimento de necessidade permanente da Administração Pública, com prazo de vigência adstrito à entrega e recebimento definitivo do objeto.

1.5 Garantia e Manutenção

1.5.1 O equipamento a ser adquirido é novo e contará com a garantia legal e contratual do fabricante, cobrindo defeitos de fabricação e substituição de peças sem custos adicionais à Administração, pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) anos.

1.6 Natureza

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 17/07/2026 12:32:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 17/07/2026 11:07:49

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88452EC50272C7E2 | SGD:2026/19019/010455



1.6.1 A contratação possui natureza de compra de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação, na hipótese prevista no art. 75º, inciso II da mesma lei.

1.7 Regime de execução

1.7.1 O regime de execução será o de fornecimento imediato devendo a ferramenta ser entregue no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

1.7.2 Em caso de divergência entre este Termo de Referência e informações constantes no SIGA, prevalecerão as disposições deste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, b)

A demanda irá fundamentar-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pois em razão do reduzido valor do equipamento a ser adquirido, a contratação deverá ser feita através de dispensa de licitação.

O processo irá se tratar da aquisição de rebitador elétrico com bateria e carregador, necessária em razão da inutilização do equipamento anteriormente disponível no acervo patrimonial da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Tocantins, decorrente de desgaste operacional irreversível ocasionado pelo uso contínuo ao longo dos anos. A perda da funcionalidade do equipamento gerou a necessidade de reposição, a fim de assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelo setor responsável.

O equipamento será utilizado na fixação de placas de identificação patrimonial e respectivos códigos de barras nos boxes, estandes e demais estruturas pertencentes ao patrimônio da Secretaria, garantindo maior segurança, durabilidade e eficiência nos procedimentos de controle patrimonial.

A necessidade mostra-se especialmente relevante em razão da constante utilização dessas estruturas em feiras, exposições e eventos institucionais, incluindo a Agrotins e demais ações de fomento ao desenvolvimento econômico realizadas no Estado, bem como de sua disponibilização a municípios, empreendedores, produtores rurais e expositores. Dessa forma, a aquisição contribuirá para assegurar





a adequada identificação, rastreabilidade e gestão dos bens públicos sob responsabilidade desta Pasta.

2.1 Enquadramento por valor

2.1.1 O valor, no caso, de acordo com a pesquisa de preços em anexo ao processo, será de aproximadamente R\$ 2.300,09 (dois mil, trezentos reais e nove centavos). Assim, a contratação observa os limites e parâmetros previstos para a dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021, art. 75º, inciso II, para a aquisição de bens comuns, conforme estimativa de custos constante nos autos.

2.2 Fracionamento de despesa

2.2.1 A presente contratação não configura fracionamento de despesa, inexistindo contratação similar no exercício que pudesse caracterizar parcelamento indevido do objeto.

2.2.2 Os quantitativos foram dimensionados com base na necessidade real da Administração, conforme DFD.

2.3 Critérios de sustentabilidade

2.3.1 Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, o presente Termo conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações com especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei, conforme as normas citadas neste documento. Tais critérios devem se refletir, na prática, na especificação do objeto fornecido ou em obrigações impostas à contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, c)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar meios adequados para a gestão, conservação e identificação patrimonial dos bens utilizados pela Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Tocantins no desempenho de suas atribuições institucionais.

No mês de fevereiro do corrente exercício, esta Pasta promoveu o Processo Administrativo nº 2026/19010/000045, destinado à aquisição de materiais de manutenção predial, abrangendo insumos, ferramentas, equipamentos e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento das instalações físicas e dos





sistemas de climatização. À época, o item ora demandado poderia, em tese, ter sido contemplado no referido processo; contudo, sua inclusão não se fez necessária, uma vez que a Administração dispunha de equipamento próprio em condições regulares de uso.

Ocorre que, no curso do exercício, sobreveio situação superveniente e imprevisível consistente na inutilização do rebitador anteriormente integrante do acervo patrimonial desta Secretaria, em razão de desgaste operacional irreversível decorrente do uso contínuo ao longo do tempo. Tal ocorrência resultou na perda definitiva de sua funcionalidade, impossibilitando sua utilização nas atividades de fixação de identificações patrimoniais, circunstância que não poderia ter sido antecipada no momento do planejamento das contratações, quando o equipamento ainda se encontrava plenamente operacional.

A indisponibilidade do referido equipamento ocasionou a necessidade imediata de recomposição dos meios materiais indispensáveis à execução dos serviços de identificação patrimonial, especialmente a fixação de placas e códigos de barras nos bens sob responsabilidade desta Secretaria.

Compete à Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços a promoção de políticas voltadas ao fortalecimento da atividade econômica estadual, ao incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de serviços, atuando na realização e apoio de feiras, exposições, rodadas de negócios e demais eventos de fomento à economia tocantinense.

Nesse contexto, destacam-se estruturas de exposição utilizadas em feiras institucionais, bem como em eventos realizados nos municípios do interior do Estado, frequentemente disponibilizados a prefeituras, empreendedores, produtores e expositores, constituindo importantes instrumentos de incentivo ao desenvolvimento regional.

Diante da intensa utilização, transporte, montagem e desmontagem dessas estruturas em diferentes localidades, torna-se indispensável a adequada identificação patrimonial dos bens, mediante a fixação segura de placas e códigos de barras, assegurando o controle, a rastreabilidade e a preservação do patrimônio público.





Dessa forma, a aquisição de rebitador elétrico com bateria e carregador mostra-se necessária para garantir a correta e duradoura fixação das identificações patrimoniais, conferindo maior segurança, padronização e eficiência aos procedimentos de controle patrimonial, além de reduzir riscos de perda ou comprometimento das marcações.

Por fim, a presente demanda não decorre de falha de planejamento, mas de contingência administrativa superveniente, decorrente da perda inesperada de equipamento essencial à continuidade das atividades de gestão patrimonial desta Secretaria, sendo a contratação medida indispensável para assegurar a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e a adequada preservação do patrimônio público.

3.4 Parcelamento

3.4.1 A contratação será realizada de forma direta e imediata, sem parcelamento do objeto, por se tratar de bem comum e de fornecimento imediato.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

4.1 O equipamento a ser fornecido deve ser novo, possuir garantia e estar de acordo com as configurações específicas citadas neste termo de referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada assumir responsabilidade técnica integral pelo fornecimento, funcionamento e conformidade do equipamento com as normas aplicáveis.

4.3 A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior.

4.4 A contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como deverá aceitar acréscimos ou supressões contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei.

4.5 A empresa contratada deverá assegurar a prestação de manutenção corretiva pelo prazo estipulado na garantia do produto.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, e)

5.1 Método de execução

5.1.1 A execução consistirá no fornecimento imediato do rebitador elétrico, juntamente às baterias, carregador e maleta para transporte que deverão o acompanhar.

5.1.2 A autorização para início da execução do contrato será formalizada pela Gerência Geral de Administração - GGA, mediante o encaminhamento da respectiva Nota de Empenho ao e-mail institucional da empresa contratada, pelo endereço compras@sics.to.gov.br, a partir da qual será autorizada a entrega do rebitador.

5.1.3 A execução do contrato compreenderá a disponibilização do bem comprado, em perfeitas condições de uso, com todas as características e funcionalidades exigidas pelo contratante.

5.2 Prazo de execução

5.2.1 O prazo máximo para a disponibilização da ferramenta será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da assinatura do contrato, devendo este ser entregue em perfeitas condições de uso, e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2 Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos, irregularidades ou indisponibilidade do equipamento, a empresa contratada deverá proceder à regularização, correção ou substituição, conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3 Local e horário de entrega

5.3.1 A disponibilização e entrega dos materiais deverão ser realizadas na Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços – SICS, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, Palmas – Tocantins, CEP 77.001-020, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h00 e 14h00, devendo a empresa contratada designar colaborador devidamente uniformizado e/ou identificado por crachá para a entrega e demais providências necessárias.





5.3.2 Em conformidade com o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais, e definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da solução de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, mediante ateste de regularidade, disponibilidade e adequadas condições de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f)

6.1 Fiscalização e acompanhamento

6.1.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, que dispõe, dentre outros aspectos, sobre a atuação do gestor e do fiscal de contratos no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 A gestão administrativa da contratação caberá ao Gerente Geral de Administração da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços – SICS, ou a quem este formalmente indicar, competindo-lhe gerenciar, acompanhar e deliberar sobre quaisquer ocorrências, ajustes ou alterações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

6.2 Formalização da contratação

6.2.1 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo e emissão da respectiva nota de empenho.

6.2.1.1 O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

6.2.1.2 O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2.1.3 O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

6.3 Instrumentos de controle





6.3.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

6.3.2 O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor do equipamento fornecido, após o recebimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, contendo, no mínimo, o número da Nota de Empenho, o número do processo administrativo e os dados bancários da contratada.

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA, para crédito em banco, agência e conta corrente por ela indicados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, considerando tratar-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observados os requisitos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de liquidação, a Administração verificará a conformidade do documento fiscal, especialmente quanto à validade, data de emissão, correlação com o contrato, descrição do objeto executado, valor devido e incidência das retenções tributárias aplicáveis.

7.4 Constatado erro, omissão ou qualquer divergência na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo somente após o saneamento, sem ônus para a Administração.

7.5 Previamente ao pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de





impedimentos para contratar com o Poder Público e a ausência de ocorrências impeditivas à execução contratual.

7.6 Verificada irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente estarão dispensadas dessas retenções mediante a apresentação de comprovação oficial válida.

7.8 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

7.9 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao pagamento apenas da parcela incontroversa.

7.10 Na hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a sua efetiva quitação, conforme o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, h)

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação.

8.2 A seleção ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

9.1 Os parâmetros utilizados para a estimativa de custos observaram as diretrizes estabelecidas pelos normativos do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da





União (TCU). Para a composição dos valores, foram realizadas cotações junto a diversas fontes, de modo a refletir os preços praticados no mercado.

9.2 Conforme demonstrado na planilha estimativa anexa, foram considerados os preços unitários referenciais e aplicado o devido tratamento estatístico. Ressalta-se que os documentos que embasam essa estimativa, contendo todos os parâmetros adotados para a formação dos preços, encontram-se regularmente juntados aos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j)

10.1 A presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), por se tratar de demanda superveniente identificada após a elaboração do referido instrumento de planejamento. A necessidade surgiu em razão da inutilização do rebitador anteriormente pertencente ao patrimônio desta Secretaria, ocasionada pelo desgaste decorrente do uso contínuo, circunstância que não poderia ser prevista quando da elaboração do planejamento anual.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
1.23.122.1100.4212	4.4.90.52	759	2026

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no contrato:

- I) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II) Designar Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução;
- III) Proporcionar as condições necessárias à correta execução do contrato;
- IV) Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução contratual;
- V) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a entrega do rebitador;
- VI) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar os pagamentos;
- VII) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- VIII) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de seu preposto;
- IX) Assegurar-se da adequada execução do objeto contratado.





12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no contrato, são as seguintes:

- I) Executar o fornecimento do equipamento, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- II) Indicar representante formal para relacionamento com a Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços – SICS;
- III) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV) Executar corretamente a entrega do equipamento;
- V) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;
- VI) Iniciar e concluir a entrega dos equipamentos nos prazos estipulados;
- VII) Indenizar eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

12.2 A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

12.3 A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros não será excluída ou reduzida em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 As comunicações entre a SICS e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, meios eletrônicos.

12.5 Poderão ser exigidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que necessário, a critério da Administração.

12.6 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

12.7 É vedada a utilização de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente.

13. DAS MULTAS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MILTON NERIS DE SANTANA EM 17/07/2026 12:32:17

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabio Carlos Lopes EM 17/07/2026 11:07:49

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 88452EC50272C7E2 | SGD:2026/19019/010455





13.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

13.2 Atraso injustificado na entrega dos produtos: multa moratória diária equivalente a 1% (um por cento) do material em atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

13.3 Atraso injustificado na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa moratória diária equivalente a 2% (dois por cento) do material em atraso, limitada a 15 (quinze) dias.

13.4 Em caso de mora no cumprimento das obrigações relativas à garantia, o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, com atualização monetária até a data do seu adimplemento.

13.5 Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores).

13.6 Será considerada inexecução parcial do contrato a entrega incompleta do pedido sem justificativa até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

13.7 Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do pedido (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores). Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos originais máximos de entrega estabelecido neste Termo de Referência não houver a entrega total do pedido sem justificativa.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste TR e na legislação realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA

Trata-se de contrato por escopo, porém, levando-se em consideração o interstício temporal relativo ao prazo de entrega, prazo de recebimento e margem de





segurança, relacionada ao processamento do pagamento em relação aos procedimentos administrativos, dispõe-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não realizou, para o curso do presente exercício, compra de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

15.2 Conforme IN SEGES/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.3 Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte, nos termos da alínea i), inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Palmas, 16 de julho de 2026.

Elaboração do Termo de Referência,

(assinatura eletrônica)
LAURA SOUSA LEMES
Analista III

De acordo,

(assinatura eletrônica)
ELAINE DOS SANTOS COSTA
Gerente Geral de Administração

(assinatura eletrônica)
FÁBIO CARLOS LOPES
Diretor de Administração e
Finanças

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos,

(assinatura eletrônica)
MILTON NERIS DE SANTANA
Secretário da Indústria, Comércio e Serviços





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 442358205202671611631699_3._modelos__tr__aquisicao_de_rebitador__1_.pdf do documento **2026/19019/010455** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MILTON NERIS DE SANTANA	17/07/2026 12:32:17 Assinado por LOGIN E SENHA por: MILTON NERIS DE SANTANA
FABIO CARLOS LOPES	17/07/2026 11:07:49 Assinado por LOGIN E SENHA por: Fabio Carlos Lopes
ELAINE DOS SANTOS COSTA	16/07/2026 12:28:09 Assinado por LOGIN E SENHA por: Elaine dos Santos Costa
LAURA SOUSA LEMES	16/07/2026 11:08:22 Assinado por LOGIN E SENHA por: LAURA SOUSA LEMES

